

LEI MUNICIPAL Nº 1551/17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Centenário – RS, visando a construção de uma Ponte sobre o Rio Abaúna, bem como abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Centenário - RS, tendo como objeto o projeto, contratação e execução dos serviços necessários à construção de uma Ponte sobre o Rio Abaúna, ligando as localidades de Linha Betiol no Município de Floriano Peixoto - RS e a comunidade de Rio dos Índios, no Município de Centenário - RS.

Art. 2º - Para execução da obra de que trata o artigo anterior, cada Município participará com o valor correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto de Engenharia - no valor total de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), bem como da obra, a qual está orçada inicialmente em R\$ 133.007,00 (Cento e trinta e três mil e sete reais), o qual será definido pela homologação do respectivo processo licitatório, bem como eventuais aditivos que vierem a se fazer necessários.

Art. 3º - Para efetivação das despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2017, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 145.500,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para utilização no Pagamento das despesas com a Construção de Ponte em parceria com o Município de Centenário - RS, nas seguintes dotações orçamentárias e elementos da despesa:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

04.03. SETOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1006. Manutenção das Vias Públicas

4.4.9.0.51.00.00.00. Obras e Instalações (4487/3).....R\$ 136.050,00

(Recurso: 1 – Livre)

3.3.9.0.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (183/0).....R\$

9.450,00

(Recurso: 1 – Livre)

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 145.500,00

Art. 4º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Suplementar, autorizado no art. 3º desta Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

04.05. SETOR DA LIMPEZA URBANA

1008. Projeto da Limpeza Urbana

3.3.9.0.30.00.00.00. Material de Consumo (195/3).....R\$ 15.000,00

(Recurso: 1 – Livre)

04.10. SETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

2110. Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito

3.3.9.0.30.00.00.00. Material de Consumo (3617/0).....R\$ 7.000,00

(Recurso: 1 – Livre)

3.3.9.0.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3618/8).....R\$ 2.000,00

(Recurso: 1 – Livre)

04.12. SETOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL

2012. Atividades do Almoxarifado Central

3.1.9.0.11.00.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1663/2).....R\$ 23.500,00

(Recurso: 1 – Livre)

3.1.9.0.13.00.00.00. Obrigações Patronais (1668/2).....R\$ 4.000,00

(Recurso: 1 – Livre)

04.17. SETOR DA CIDE

2016. Atividades do Setor da CIDE

3.3.9.0.30.00.00.00. Material de Consumo (273/9).....R\$ 8.500,00

(Recurso: 1076 – Recursos da CIDE)

3.3.9.0.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (247/7).....R\$

500,00

(Recurso: 1076 – Recursos da CIDE)

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

04.05. SETOR DE ATIVIDADES DA SECRETARIA

1036. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.9.0.52.00.00.00. Equipamentos e Material Permanente (837/0).....R\$

5.000,00

(Recurso: 1 – Livre)

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9001. Atividades da Reserva de Contingência

9.9.9.9.99.00.00.00. Reserva de Contingência e do RPPS (2828/2).....R\$ 80.000,00

(Recurso: 1 – Livre)

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 145.500,00

Art. 5º - A presente dotação orçamentária criada segundo o disposto no Art. 3º fica expressamente autorizada e incluída por força da presente Lei no PPA 2014/2017, LDO 2017 e Lei Orçamentária Anual nº 1498/16, de 31 de outubro de 2016.

Art. 6º - A Minuta do Convênio fica fazendo parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos quinze dias do mês de setembro de 2017.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15.09.17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ELTON LUIZ FIORI,
Secretário.

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS E O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS.

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Floriano Peixoto - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall' Alba, nº 1.166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orlei Giaretta, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91, doravante denominado 1º CONVENIENTE, e de outro lado, o Município de Centenário - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ, com sede na Avenida....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado 2º CONVENIENTE. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenientes, sob o Rio Abaúna, nas localidades de Linha Betiol (Floriano Peixoto - RS) e Rio dos Índios (Centenário - RS), com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, acesso ao comércio e serviços, passagem de pessoas, entre outros benefícios às comunidades.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

O valor total do presente convênio corresponde a R\$ _____ (_____), concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra, nos termos definidos no instrumento licitatório nº _____/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO - RS

I- Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao Projeto de Engenharia, bem como do custo total para a construção da Ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;

II- Administrar a contratação do Projeto de Engenharia, bem como a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;

III- Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

IV- Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

V- Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS

I- Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao Projeto de Engenharia, bem como do custo total para a construção da Ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;

II- Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos ao Município de Florianópolis - RS;

III- Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

I - O presente convênio é firmado pelo prazo de 120 (Cento e vinte dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

II - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;

III - A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

I - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

II - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

III - A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, RS ____ de _____ de 2017.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal de Florianópolis - RS

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA

Prefeito Municipal de Centenário - RS

Testemunhas:
